



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

**PROCESSO: 17248/2015**

**ASSUNTO: Auditoria de Regularidade.**

**PARECER Nº 1107/2016-CF**

**EMENTA: Auditoria de Regularidade. CLDF. Decisão reservada nº 44/2015. Análise das concessões e pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade. Determinação. Decisão nº 1325/2016. Esclarecimentos ofertados. Recomendação. Parecer convergente.**

Tratam os autos de Auditoria de Regularidade realizada na CLDF objetivando verificar os pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos respectivos servidores. Registre-se, no âmbito do TCDF, a questão vem sendo tratada no processo nº 17299/2015, e demais jurisdicionadas no processo 17175/2015.<sup>1</sup>

2. As questões específicas da presente Auditoria podem ser conhecidas da forma em que apresentam:

**QA 1:** Os procedimentos adotados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade estão sendo realizados em conformidade com a legislação vigente?

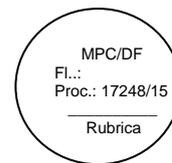
**QA 2:** Existem servidores que recebem indevidamente os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade ou os recebem com valores calculados incorretamente?

3. Em última manifestação meritória, decidiu esta c. Corte:

*O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do citado relatório, bem como dos documentos juntados aos autos às fls. 05/43; II – ter por parcialmente regulares os pagamentos e os*

---

<sup>1</sup> Exceção das Secretarias de Esporte e Lazer e Saúde – Processo 34100/2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

*procedimentos adotados na concessão do adicional de insalubridade aos servidores lotados na Câmara Legislativa do Distrito Federal, à exceção daqueles fundamentados nas Portarias GMD 84, 85, 86 e 88/2011, publicadas no DCL de 14.06.2011, observando, neste caso, o disposto no item III.a subsequente; III – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) ultime as apurações relativas à concessão e ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores lotados em setores que tiveram o benefício excluído pelo relatório técnico de dezembro/2014 (Processo n.º 001.001.093/2010), emitido pela empresa Ambientalís Análises de Ambientes Ltda., tendo em conta que nas atuais condições as concessões e os pagamentos carecem de fundamento; b) justifique o fato de manter vigente a Portaria n.º 90/2011 (adicional de insalubridade aos servidores em efetivo exercício nas copas dos 2º, 3º, 4º e 5º andares e na Divisão de Taquígrafia e Apoio ao Plenário) por não terem sido identificados pagamentos do benefício a nenhum servidor lotado em tais setores; IV – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria à Câmara Legislativa do Distrito Federal para conhecimento e subsídio à adoção das providências recomendadas; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.*

**4. Retornando os autos, manifesta-se a SEFIPE:**

*3. Em resposta, a CLDF apresentou o Ofício nº 252/GP, com anexos, fls. 83/89. Para facilitar a visualização, cabe correlacionar as determinações exaradas no item I, alíneas “a” e “b” da citada Decisão nº 3302/2016 com as respostas ofertadas, conjugado com a análise.*

*“I – reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 1.325/2016, nos seguintes termos:*

*a) ultime as apurações relativas à concessão e ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores lotados em setores que tiveram o benefício excluído pelo relatório técnico de dezembro/2014 (Processo n.º 001.001.093/2010), emitido pela empresa Ambientalís Análises de Ambientes Ltda., tendo em conta que nas atuais condições as concessões e os pagamentos carecem de fundamento;”*

***Resposta:** O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do DF, por meio da Portaria-GMD nº 116/2016, publicada no Diário da Câmara Legislativa do DF, de 2 de maio de 2016 republicada no DCL de 4/5/2016, suspendeu “(...)o pagamento do adicional de*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

*insalubridade nos setores que tiveram o benefício excluído pelo relatório técnico emitido pela empresa Ambientalís Análises e Ambientes Ltda(...)", fls. 83 e 84.*

**Análise:** Regularizado.

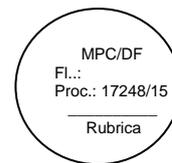
*"b) justifique o fato de manter vigente a Portaria n.º 90/2011 (adicional de insalubridade aos servidores em efetivo exercício nas copas dos 2º, 3º, 4º e 5º andares e na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário) por não terem sido identificados pagamentos do benefício a nenhum servidor lotado em tais setores;"*

**Resposta:** *A Portaria-GMD n.º 90/2011 não surtiu qualquer efeito financeiro, "(...)o que decorreu do fato de a terceirização dos serviços das copas e a readaptação dos servidores efetivos que realizavam atividades como copeiros e garçons terem ocorrido praticamente na mesma data da mudança para atual sede. Com isso, como não havia mais servidores efetivos nos locais considerados insalubres, entendeu-se que não haveria necessidade da sua revogação."*

**Análise:** *A despeito da ausência de efeitos financeiros da referida Portaria-GMD n.º 90/2011(fl.36), nota-se que o Laudo Pericial n.º 02/2011, que ampara tal portaria, foi superado pelo **novo estudo** elaborado pela empresa Ambientalís Análises de Ambientes Ltda, que **não considerou insalubre a copa do 2º andar**, conforme item 7, subitem 7.1, ponto 21, do Relatório Técnico de Análises e Avaliações da Qualidade do Ar Interior, fl. 26-v.*

*Adite-se que após avaliação do estudo apresentado pela empresa Ambientalís, apenas o FASCAL e o Setor de Assistência à Saúde foram contemplados com o adicional de insalubridade(agentes biológicos), fl. 32.*

*Assim, como o Laudo Pericial n.º 02/2011 foi suplantado pelos novos estudos da citada empresa Ambientalís, conjugado com a terceirização dos serviços das copas e a readaptação dos servidores que realizavam atividades de garçons e copeiros na CLDF, fl. 83, entende-se por irregular a manutenção dos efeitos da citada Portaria-GMD n.º 90/2011.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

*4.Em conclusão, a CLDF adotou providências em face da Decisão nº 3302/2016, merecendo saneamento a situação destacada em relação ao item “1.b” dessa deliberação.*

*Em face do exposto sugere-se:*

*I) tomar conhecimento do OFÍCIO nº 252/GP e anexos, fls. 83/89, considerando atendida a diligência determinada na Decisão nº 3302/2016;*

*II) recomendar à CLDF que promova a regularização dos efeitos da Portaria-GMD nº 90/2011, pois o Laudo Pericial nº 02/2011 foi suplantado pelos estudos técnicos da empresa Ambientalís Análises de Ambientes Ltda(Processo nº 001001093/2010-CLDF), que, além de não considerar insalubre a copa do 2º andar limitou ao FASCAL e ao Setor de Assistência à Saúde a concessão do adicional de insalubridade;*

*III) autorizar:*

*a) a verificação em futura auditoria das medidas adotadas em razão do item anterior; e,*

É o parecer.

Brasília, 14 de novembro de 2016.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**Procuradora MPC/DF**